

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 21/2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.027501/2025-19

Maceió-AL, 15 de julho de 2025.

Processo nº 23041.046697/2024-60

**Assunto: Supostas condutas irregulares de docente.**

Trata-se de representação e denúncia encaminhadas à Corregedoria indicando supostas condutas irregulares por parte de docente lotado no Ifal/Campus Batalha.

### DO RELATÓRIO

Consta das manifestações recebidas que o docente identificado não estaria desempenhando com zelo e dedicação as suas atribuições, indicando supostas ausências de ministração de aulas, atribuição indevida de notas escolares e declarações inadequadas em sala de aula, havendo registros de possíveis prejuízos de ordem acadêmica no ano letivo de 2024.

Na oportunidade, realizou-se a juntada de documentação comprobatória, incluindo cópias dos diários de classe, calendário acadêmico, registros de e-mail e memorando expedido pela Coordenação Pedagógica do *campus*, o qual corrobora as alegações iniciais.

Em atenção aos fatos narrados, fora realizada Investigação Preliminar Sumária (IPS) conduzida pela Corregedoria, com a realização de diligências para verificação dos fatos apontados, conforme instrução processual.

### DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva matriz de responsabilização, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto ao sistema de pessoal, ao Departamento de Ensino, à chefia imediata e ao próprio docente investigado, a partir de sua notificação;
- das diligências realizadas verificou-se que a demanda já vinha sendo acompanhada pelo Departamento de Ensino do *Campus Batalha*, com registro de falhas na conduta funcional do servidor, especialmente no tocante à assiduidade, comunicação com a chefia imediata, e pendências no lançamento de notas e conteúdos acadêmicos no SIGAA, ao longo do ano letivo de 2024;
- nesse sentido, observou-se a demonstração de medidas locais de acompanhamento e orientação, com realização de escutas, reuniões formais com o servidor, registro de ausências e aplicação dos devidos descontos administrativos, existindo processo

interno para organização e tratamento do caso, com registros formais de sua tramitação;

- por ocasião de sua notificação, o servidor apresentou manifestação reconhecendo os apontamentos realizados no curso do procedimento, destacando, no entanto, que tais ocorrências decorreram de dificuldades pessoais enfrentadas à época. Afirmou ainda que as situações teriam sido superadas e que tem mantido conduta funcional regular, especialmente ao longo do ano de 2025, reiterando seu comprometimento com a instituição;
- de acordo com os elementos colhidos nos autos, observou-se que a partir do ano letivo de 2025, houve certa mudança de conduta e evolução na postura funcional do servidor, especialmente em relação à regularidade de atividades acadêmicas e reestabelecimento de vínculos pedagógicos com os estudantes;
- ora, sabe-se que as questões eminentemente pedagógicas, em regra, fogem da seara de tratamento correcional, perfazendo o âmbito de competência e atuação natural da gestão. No entanto, quando os atos gerenciais não surtem o necessário efeito corretivo restabelecedor da ordem, tem-se o acionamento da seara disciplinar, enquanto via residual;
- no caso dos autos, observou-se: a realização de intervenções diretas por parte da gestão junto ao docente; mudança de comportamento do servidor após as intervenções e orientações recebidas; o reestabelecimento da ordem e da rotina funcional no período subsequente; a realização dos registros formais dos encaminhamentos realizados, com a demonstração de compromisso de ajuste; e a ausência de reincidência ou prejuízo;
- diante disso, partindo do entendimento que na esfera administrativa a atuação da Corregedoria se apresenta como a *ultima ratio*, quando as medidas e tratativas no âmbito da gestão não são suficientes para o restabelecimento da normalidade, no caso concreto, tem-se que a instrução realizada no âmbito do *campus* se mostrou efetiva e suficiente para tratamento do caso;
- destarte, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada;
- além disso, considerando a restauração da normalidade e resolutividade da situação no âmbito da Unidade, ante as peculiaridades da demanda, reconhecemos a inoportunidade de continuidade do pleito, não verificando justa causa suficiente no caso dos autos;
- de todo modo, considerando as competências preventivas da Unidade, tem-se por oportuno registrar as seguintes **RECOMENDAÇÕES CORRECIONAIS**:
  - a) À chefia imediata do servidor:** recomenda-se o reforço das ações de acompanhamento sistemático da atuação funcional do servidor, com foco na preservação de um ambiente ético e profissional, por meio de orientações claras e registros formais das medidas adotadas. Tais providências devem garantir a rastreabilidade da atuação gerencial e possibilitar eventual acionamento da instância correcional, caso necessário.
  - b) Ao servidor:** recomenda-se a adoção de conduta alinhada aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, em especial quanto à assiduidade, urbanidade, presteza e respeito nas relações institucionais. Recomenda-se ainda a continuidade evolutiva dos ajustes realizados, atentando para os direcionamentos da chefia imediata, conforme intervenções e orientações registradas.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, e, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para cientificação do servidor e da gestão do *campus* e demais providências inerentes ao arquivamento do processo, com atualização nos controles e sistemas correcionais.

*(Assinado digitalmente em 15/07/2025 11:08)*  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
*CORREGEDOR - TITULAR*  
*REIT-CORREG (11.01.54)*  
*Matrícula: 19\*\*\*\*8*

Processo Associado: 23041.046697/2024-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **15/07/2025** e o código de verificação: **79fd1ea1f6**